

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Estabelece a estrutura administrativa de apoio à coordenação do curso de graduação em Enfermagem

O COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando - o Decreto 10.139; a Resolução CONSU no 20/2020; a complexidade do currículo do curso de graduação de enfermagem organizado em módulos; a oferta de atividades práticas em serviços de saúde desde o primeiro período do curso de enfermagem e o grande número de serviços de saúde de diferentes complexidades envolvidos na oferta das atividades práticas em serviço do curso de enfermagem:

RESOLVE:

**Art.1º** Regulamentar funções e atividades a serem desenvolvidas por docentes do curso de Graduação em Enfermagem da UFSJ em apoio à coordenação.

**Art. 2º** Fica estabelecido no âmbito do curso de graduação em Enfermagem as seguintes funções:

- I - Coordenador(a) de Unidade Curricular;
- II - Coordenador(a) de Período;
- III - Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Hospitalares;
- IV - Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Públicas de Saúde.

**Art. 3º** Todas essas funções são vinculadas à Coordenação do curso de Graduação em Enfermagem da UFSJ.

**Art. 4º** Todos os docentes que assumirem essas funções deverão ter Portaria exarada pelo(a) Diretor(a) do Campus Centro Oeste Dona Lindu da UFSJ.

**Art 5º** Os docentes responsáveis pelas funções estabelecidas nos itens I e II do artigo 1º serão designados pelos Grupos de Atuação Docente (GAD) semestralmente.

**Art 6º** Os docentes responsáveis pelas funções estabelecidas nos itens III e IV do artigo 1º serão eleitos para mandato de período de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

**Parágrafo único:** não havendo candidatos eleitos, fica estabelecido o rodízio entre os GAD que utilizam os campos de práticas.

**§ 1º** Para o Campo Hospitalar o rodízio será realizado entre o GAD de Fundamentação Básica em Enfermagem e o GAD Saúde do Adulto e Idoso;

§ 2º Para o Campo de Unidades Públicas de Saúde o rodízio será realizado entre os GAD de Saúde Coletiva e GAD Saúde Materno-Infantil e Saúde Mental;

**Art. 7º** Ficam definidas as seguintes atribuições para os(as) Coordenadores(as) de Unidade Curricular do Curso de Enfermagem:

I- Revisão e apresentação aos discentes do Plano de Ensino da Unidade Curricular semestralmente;

II- Elaboração do cronograma da Unidade Curricular incluindo a distribuição das avaliações;

III- Encaminhamento do Plano de Ensino e cronograma atualizados para a coordenação com pelo menos um mês de antecedência do início do semestre letivo (Lei 13168, 06/10/15 - Presidência da República);

IV- Promoção de estratégias de integração dos diferentes conteúdos da Unidade Curricular em questão;

V- Participação nas discussões sobre estratégias de integração curricular do semestre letivo junto à coordenação do período;

VI- Solicitação aos docentes envolvidos na Unidade Curricular de questões a serem utilizadas nas avaliações;

VII- Preparação das etapas envolvidas nas avaliações (xerox, encaminhamento para o professor responsável pela aplicação e posterior encaminhamento das avaliações realizadas ao Setor de Atendimento das Coordenadorias, para que esta encaminhe aos docentes para a correção (Memorando Circular 023/2016/Diretoria CCO e Comunicado Circular 016/2022/Diretoria);

VIII- Promoção de discussão sobre rendimentos escolares de alunos matriculados na Unidade Curricular em questão;

IX- Definição dos critérios de avaliação e lançamento das notas das avaliações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

X- Realização do fechamento do diário eletrônico no SIGAA, de acordo com as datas estabelecidas no calendário escolar;

**Art. 8º** Ficam definidas as seguintes atribuições para os(as) Coordenadores(as) de Período:

I- Discussão e estabelecimento juntos aos docentes envolvidos no período letivo das estratégias de integração curricular do período letivo em questão;

II- Organização do seminário integrado junto aos coordenadores das Unidades Curriculares.

III- Deliberação em conjunto com os coordenadores de Unidades Curriculares sobre participação de alunos irregulares nas atividades integradas do período.

**Art 9º** Ficam definidas as seguintes atribuições para o(a) Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Hospitalares;

I - Apoiar a coordenação do curso de graduação em Enfermagem na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de estágios e atividades práticas em ambientes hospitalares, em conformidade com a Lei nº 11788/2008, de 25 de setembro de 2008, da presidência da República e os Regulamentos da UFSJ;



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**



II - Avaliar a capacidade dos campos como cenário de prática para o curso de enfermagem e emitir parecer técnico para apoiar a Coordenadoria do Curso na tomada de decisão de seu uso;

III - Manter contato permanente com as Unidades Hospitalares credenciadas junto à UFSJ para oferecimento de atividades práticas ao curso de enfermagem;

IV - Intermediar semestralmente junto às Unidades Hospitalares credenciadas os campos, setores e número alunos a serem alocados nas referidas instituições para realização das atividades práticas do curso (PIESC e Estágio Curricular);

V - Comunicar oportunamente aos coordenadores de Unidades Curriculares (PIESC e Estágio Supervisionado) que utilizam campos de práticas hospitalares as vagas, campos e setores que estarão disponíveis para cenário de prática semestralmente;

VI- Divulgar aos docentes informações das instituições hospitalares parceiras, para realização de atividades práticas;

VII - Estruturar estratégias de avaliação sistematizada e permanente do campo de prática;

**Art 10º** Ficam definidas as seguintes atribuições para o(a) Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Públicas de Saúde.

I - Apoiar a coordenadoria do curso de graduação em Enfermagem na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de estágios e atividades práticas em Unidades Básicas e secundárias de Saúde, em conformidade com a Lei nº 11788/2008, de 25 de setembro de 2008, da presidência da República e os Regulamentos da UFSJ;

II - Avaliar a capacidade dos campos como cenário de prática para o curso de enfermagem e emitir parecer técnico para apoiar a Coordenadoria do Curso na tomada de decisão de seu uso;

III - Manter contato permanente com as Secretarias Municipais de Saúde conveniadas junto à UFSJ para oferecimento de atividades práticas ao curso de enfermagem;

IV - Intermediar semestralmente junto às Secretarias Municipais de Saúde conveniadas as unidades de saúde e número alunos a serem alocados nas referidas instituições para realização das atividades práticas do curso (PIESC e Estágio Curricular);

V - Comunicar oportunamente aos coordenadores de Unidades Curriculares (PIESC e Estágio Supervisionado) que utilizam campos de práticas de UBS e Unidades secundárias de saúde as vagas e unidades que estarão disponíveis para cenário de prática semestralmente;

VI- Divulgar aos docentes informações das Secretarias Municipais de Saúde credenciadas para realização de atividades práticas;

VII - Estruturar estratégias de avaliação sistematizada e permanente do campo de prática;

**Art. 11º** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo colegiado do curso de graduação em Enfermagem.

**Art. 12º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e fica revogada a Instrução Normativa 002/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Juliano Teixeira Moraes  
Presidente do Colegiado do Curso de Enfermagem

INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM  
08/06/2022